



Folhas
480
M
C

CONTRATO Nº 121/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.015128
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E MATERIAIS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA JLL DE OLIVEIRA - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 23.357.740/0001-85, com sede no Centro Administrativo localizado na Rod. BR 242, KM 407, Saída para cidade de Peixe - TO, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, telefone (63) 3301-4322, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0390 de 1º de Abril de 2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940.
- b) **CONTRATADA: J L L DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.565.958/0001-01 e Inscrição Estadual nº 29.484.770-7 com sede na Rua Adelmo Aires Negri, 1801, Centro, CEP: 77405-080 Fone:(63)3312-2586, na cidade de Gurupi-TO, e-mail: jlldeoliveira@hotmail.com; neste ato representada por procuração particular pelo **Sr. Valter Luis de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de Identidade nº 1704708-SSP-GO e do CPF nº 332.120.231-04, residente e domiciliado na Av. Pernambuco, nº 1491, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 9.8462-2156, e-mail: valtergpi@hotmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 076/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de **Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 10/02/2020**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.015128**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E MATERIAIS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 076/2019**, conforme elencado na(s) tabela(s) seguinte(s).

LOTE 04							
Item	Código	Especificação (<i>Especificações Mínimas</i>)	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10	48677	10. ROUTERBOARD CPU: TLR4-03680CG-12CE-A3B Frequencia CPU: 1.2 GHZ Memória RAM: 16 GB Ethernet: 12 PORTAS 10/100/1000 Porta SFP: 4	CCR 1036-12G-4S	UN	02	R\$ 9.100,00	R\$ 18.200,00

Contrato nº 121/2020 - Pregão Presencial nº 076/2019



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas
483
P. M. G.

	Porta USB: 1 MICRO Porta Serial: RS232 Alimentação: 12~28 VDC Dimensões: 355X145X55MM Licença: level 6 4 Módulos SFP S-85DLC05D, S-31DLC20D OU S-35 / 53LC20D incluso						
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais)							

LOTE 05							
Item	Código	Especificação (Especificações Mínimas)	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	48678	11. HD SSD SATA PARA SERVIDOR HP DL320/DL380 Tipo: SSD SATA III Capacidade de Armazenamento: 1 TB OU SUPERIOR Componentes de Memória: 3D TLC Interface: SATA III Atuação: Leitura Sequencial Máxima até 561 MBPS Gravação Sequencial Máxima: até 523 MBPS Leitura Aleatória de 4KB até 82.000 IOPS Escrita Aleatória 4KB até 81.000 IOPS Latência de Leitura: 0,022 MS Gravar Latência: 0,299 MS MTBF: 2.000.000 HORAS Compatibilidade com Servidores HP DL320 e DL380 Deverá ser Acompanhado com Gaveta para Servidor HP DL320/DL380	SSD HP 5700 1TRB 3D NAND SATA III	UN	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)							

LOTE 07							
Item	Código	Especificação (Especificações Mínimas)	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
13	48680	13. MINIPC TIPO NUC + MONITOR/TECLADO/MOUSE Processador: MÍNIMO INTEL® CORE™ I3-7100U (3M CACHE, 2.40 GHZ) Memória: 4GB (DDR4 ou superior) HD: 120GB SSD Conter as seguintes entradas e saídas abaixo: 1 X PORT: LAN (INTEL) USB 2.0 1 X VGA 1 X WIFI 2 X USB 2.0 4 X USB 3.0 1 X LAN PORTAS (RJ45); 1 X SPK; 1 X HDMI; 1 X MIC; 1 X Power Indicador e Interruptor. Suporte ao Sistema Operacional WINDOWS/LINUX Monitor de Mesa Tipo Led Tamanho: 18.5 Polegadas ou Superior Conexão: HDMI e VGA Resolução Mínima: 1920 X 1080 Conteúdo da Embalagem: - Monitor - Cabo de Força - cabo RGB e HDMI - Manual (CD) - Certificado de Garantia - Base Teclado USB PT-BR ABNTII Com Teclas Multifunções Mouse USB com SCROLL e duas teclas 1000DPI	MINI PC NUC L3/7100U/4 GB SSD 120 LIVA/INTEL MONITOR ACER V226HQL	UN	06	R\$ 2.498,00	R\$ 14.988,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 14.988,00 (Quatorze mil e novecentos e oitenta e oito reais)							

2.3. Das Licenças dos Softwares

2.3.1. Todas as licenças deverão ser entregues com seus respectivos seriais, devendo possuir em suas Notas Fiscais de compra, a indicação no número de série do produto.

Contrato n° 121/2020 - Pregão Presencial n° 076/2019

ROD. BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte Lot. Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, Telefone: (63) 3301-4304.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da forma de aquisição do objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem/requisição/solicitação de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo de Entrega e Instalação do Objeto

3.2.1. O objeto solicitado referente aos lotes 3, 4, 5, 6 e 7 deverão ser entregues no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem/requisição/solicitação de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Contratante.

3.2.2. O objeto deverá, imprescindivelmente, ser entregue acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

3.3. Das condições de recebimento do objeto

3.3.1. Entregar o objeto acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, especificações técnicas e afins, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

3.3.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.3. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Secretaria.

3.3.4. Constatadas irregularidades no objeto fornecido a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material/equipamentos fornecidos, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

3.3.5. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

3.3.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.3.7. A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

3.4. Do Local de Entrega do Objeto e Servidor Responsável pelo seu Recebimento

3.4.1. O objeto solicitado pela Contratada deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas a forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.



3.4.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

3.4.3. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, departamento de TI, localizada na BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.

3.4.4. Para recebimento do objeto e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Ricardo Prado Souza de Freitas, Coordenador de TI, telefone: (63) 3301-4304, e-mail: ti@gurupi.to.gov.br.**

3.5. Do Local de Instalação/Implantação do Objeto

3.5.1. O objeto solicitado pela Secretaria deverá ser instalado/implantado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, localizada na BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá oferecer a garantia para todos os materiais, conforme o Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para a Contratante, contados a partir da data do aceite definitivo.

4.2. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da aquisição e instalação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Gurupi - TO.

Ação: MANUT. SEC. CIENCIA, TECNOLOG. E INOCACAO Dotação: 28.2801.19.122.0448.2508 Elemento de Despesa: 449052 Fonte de Recurso: 0010	Ação: MANUT. SEC. CIENCIA, TECNOLOG. E INOCACAO Dotação: 28.2801.19.122.0448.2508 Elemento de Despesa: 339040 Fonte de Recurso: 0010	Ação: MANUT. SEC. CIENCIA, TECNOLOG. E INOCACAO Dotação: 28.2801.19.122.0448.2508 Elemento de Despesa: 339030 Fonte de Recurso: 0010
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 48.188,00 (Quarenta e oito mil e cento e oitenta e oito reais)**.

6.1.1. Sendo o valor total de **R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais)**, referente ao lote 04.

6.1.2. Sendo o valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, referente ao lote 05.

6.1.3. Sendo o valor total de **R\$ 14.988,00 (Quatorze mil e novecentos e oitenta e oito reais)**, referente ao lote 07.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.



Folhas
486
nº 2
P M G

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL

- 8.1. A vigência do Contrato será 12 meses a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento do objeto, observando-se o exercício financeiro, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item, conforme consta na especificação dos lotes no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
- 8.3. Fica designado para a fiscalização do Contrato o servidor **Sr. Ricardo Prado Souza de Freitas, Cargo: Coordenador de TI, telefone: (63) 3301-4304, e-mail: ti@gurupi.to.gov.br**, e, no impedimento deste, **Matheus Mariano do Nascimento Tavares, Cargo: Chefe de Divisão, ambos lotados no Departamento de Tecnologia da Informação**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto da Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- Entregar o objeto prazo estipulado, conforme item 3.2 deste Contrato;
- Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e emplacamento;
- Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;



Folhas
487
P
M
C

- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega dos objetos, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Não manter a proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
g) Fizer declaração falsa;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 10.1**, são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V **do item 10.1**, é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **Unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada, no que couber**, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por Autoridade Competente, para assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar este contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e deste Instrumento Contratual.

14.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.3. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

15.4. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do **Pregão Presencial nº 076/2019, Processo Licitatório nº 2019.015128**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Folhas
490
2
P M U

- 16.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Instrumento Convocatório** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Domingos Tavares de Sousa
CONTRATANTE

JLL DE OLIVEIRA - ME
Valter Luis de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Pedro Henrique Melias de Moura CPF 081.286.201-05
- 2 Luca Oliveira Gomes Cordeiro CPF 064.120.151-67



COLINAS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020/PMCO/TO
Nº DO PROCESSO: 804/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 18 de março de 2020, às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020/PMCO/TO, TIPO MENOR PREÇO, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de coquetéis, coffee breaks, lanches, jantares, café da manhã e ornamentação de local para eventos, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, para o período estimado de doze (12) meses, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Anexo 01), situada à Rua 23 A, S/N, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07h:00 às 13h:00, ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitacao.

Colinas do Tocantins/TO, aos cinco (05) dias do mês de março de 2020.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

GURUPI

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2019.015128. Pregão Presencial nº 076/2019. Tipo: Com Lotes Exclusivos à Participação de Micro Empresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Micro Empreendedor Individual - MEI e Lotes para Ampla Concorrência. Contratante: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ nº 23.357.740/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E MATERIAIS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO. Vigência: será 12 meses a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento do objeto. Data de Assinatura: 13/02/2020. Contrato nº 121/2020. Contratada: J L L DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 29.565.958/0001-01. Valor: R\$ 48.188,00. Contrato nº 122/2020. Contratada: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.990.948/0001-43. Valor: R\$ 758.300,00.

Domingos Tavares de Sousa
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

IPUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE.

Período de Credenciamento: 18 a 25 de março de 2020, das 08h:00 às 12h:00.

Local: Rua Santo Antonio, S/N, Centro, em Ipueiras - TO, onde poderá, também, ser obtido o Edital. Fone: (063) 3536-1075.

Ipueiras - TO, 03 de Março de 2020.

SANTAFASSE MARINHO LIMA COSTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÕES PRESENCIAIS

Legislação: Lei nº 10.520, de 17.02.2002

Nº 002/2020. Objeto: Aquisição pneus, Data da Abertura: 18 de março de 2020, às 09h:00, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE/Nº 003/2020 - SRP, Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente hospitalar, Data da Abertura: 18 de março de 2020, às 10h:00, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM/Nº 004/2020, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais diversos (manutenção), Data da Abertura: 18 de março de 2020 às 15h:00, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Local: Rua Joaquim Vaqueiro, S/N, Centro, em Ipueiras - TO, onde poderá, também, ser obtido o Edital. Fone: (063) 3536-1075.

Ipueiras - TO, 13 de Novembro de 2019.

SANTAFASSE MARINHO LIMA COSTA
Pregoeira

ITACAJÁ

EXTRATO DE CONTRATO P. P. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATOS Nº 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42. CONTRATADOS: LINDOMAR MACHADO DE OLIVEIRA - MEI, CNPJ: 26.830.720/0001-78, Valor contrato: R\$ 55.000,00; JAIREES FRANSCICO DA SILVA - MEI, CNPJ: 12.439.883/0001-10, Valor contrato R\$ 66.000,00; MARIA DA SILVA MIRANDA, CNPJ: 35.978.409/0001-61, Valor contrato R\$ 60.500,00; ALZIRO ROCHA TAVARES; CPF nº 047.581.211-50, Valor contrato R\$ 16.500,00; GESSIVALDO MOREIRA DA SILVA - MEI; CNPJ: 33.004.853/0001-50, Valor contrato R\$ 66.000,00; JBL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 32.918.694/0001-37, Valor contrato R\$ 93.670,00; FRANCISCO CICERO ALMEIDA - MEI; CNPJ nº 27.102.613/0001-96, Valor contrato R\$ 133.333,20; DÉBORA PEREIRA DA SILVA MORAIS- MEI, CNPJ: 29.605.542/0001-70, Valor contrato R\$ 69.669,60; HELI ALVES DOS SANTOS - MEI; CNPJ nº 36.009.600/0001-68, Valor contrato R\$ 135.964,40; JBL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 32.918.694/0001-37, Valor contrato R\$ 207.207,00; ADÃO NEVES DA SILVA - MEI; CNPJ: 27.090.130/0001-19, Valor contrato R\$ 59.136,00; FAGNER DIAS DOS SANTOS-MEI; CNPJ: 24.612.696/0001-75, Valor contrato R\$ 63.360,00; JAMILTON SALES SILVA - MEI; CNPJ nº 21.624.125/0001-62, Valor contrato R\$ 70.752,00; TULIO COELHO MACIEL - MEI; CNPJ: 32.663.248/0001-29 Valor contrato R\$ 50.688,00; PAULO HENRIQUE BORGES MARQUES DE PADUA; CPF: 017.632.621-97. Valor contrato R\$ 52.800,00. OBJETO: locação de veículos com e sem condutor, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itacajá. Fundamento legal: Lei 10.520/02. Natureza da Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39. Fonte de Recurso: 10, 20, 200, 203, 297. Data das assinaturas: 03/02/2020, 07/02/2020 e 10/02/2020. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020. Dotação orçamentária: 12.306.2706.2.172; 15.452.0717.2.028; 18.541.0612.2.146; 18.541.0612.2.018; 20.605.0615.2.025; 12.361.0934.2.173; 12.361.0934.2.173; 04.122.0302.2.002; Signatários: CLEOMAN CORREIA COSTA - Prefeito Municipal; Lindomar Machado de Oliveira; Jaires Francisco da Silva; Maria da Silva Miranda; Alziro Rocha Tavares; Gessivaldo Moreira da Silva; Janaina Xavier Aguiar; Francisco Cicero Almeida; Débora Pereira da Silva Moraes; Heli Alves dos Santos; Adão Neves da Silva; Fagner Dias dos Santos; Jamilton Sales Silva; Tulio Coelho Maciel; Paulo Henrique Borges Marques de Padua - Representantes das Contratadas.

Itacajá - TO, 04 de Março de 2020.

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal